



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.485, DE 2023

(Do Sr. Marcos Tavares)

Dá nova redação à alínea “c”, do inciso XVI, do artigo 20, da Lei 8.036/1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4583/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. MARCOS TAVARES)

Dá nova redação à alínea “c”, do inciso XVI, do artigo 20, da Lei 8.036/1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea “c”, do inciso XVI, do artigo 20, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) O valor do saque será equivalente ao saldo existente na conta vinculada, na data da solicitação, por evento caracterizado como desastre natural, desde que o intervalo entre uma movimentação e outra não seja inferior a seis meses." (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 8.036/90 foi editada de forma a proteger o trabalhador em caso de perda de seu vínculo empregatício, constituindo uma reserva para o seu amparo em caso de dispensa imotivada.

O caráter protetivo é evidente, e nesse diapasão, outras situações ao longo do tempo foram identificadas, onde se justificava o saque do FGTS mesmo sem que tenha havido a perda do vínculo empregatício; como bem excepcionou a Lei em casos de necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorram de desastre natural.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Entretanto, com a existência de limitação do valor do saque, tal proteção restou insuficiente, vez que o valor teto estipulado não se mostra suficiente para custear as necessidades pessoais do trabalhador e de sua família em razão de evento natural extremo, que na maior parte das vezes, faz com que as famílias percam todo o patrimônio que construíram ao longo de suas vidas.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir essa distorção e permitir que os valores sejam sacados em sua integralidade com o fim de se minimizar as perdas e prejuízos causados por desastres naturais.

Conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 28 de Março de 2023.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990 Art. 20	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199005-11;8036

FIM DO DOCUMENTO